

GUERRA PURA E PIA: O SENADO E A GUERRA NA ROMA ANTIGA
WAR PURE AND SINK: THE SENATE AND THE WAR IN ANCIENT ROME*

LUCIENE DALRI **

Resumo:

Nas fórmulas e atos jurisprudenciais concernentes ao *ius fetiale*, conjunto de normas que regem as relações externas de Roma, observa-se dualismo entre o senado e o povo no procedimento para a declaração de guerra, nos períodos régio e republicano. A dinâmica dos acontecimentos narrados pelas fontes revela a ascensão do senado durante a república, passando a exercer parte das atividades régias no que tange as relações externas de Roma. O fortalecimento do senado no procedimento para a declaração de guerra o mantém, porém, como secundário diante da atividade do povo de *inbere* (ordenar) a guerra.

Palavras-chave: Direito romano. *Ius fetiale*. Senado. Declaração de guerra.

Abstract:

In the formulas and jurisprudential acts concerning the *ius fetiale*, a set of rules ruling the external relations of Rome, there is a certain dualism between senate and people in the procedure for the declaration of war in the royal and republican periods. The dynamics of the events described by the sources reveals the rise of the Senate during the republic, starting to exercise part of the royal activities regarding external relations of Rome. The strengthening of the Senate on the procedure for the declaration of war keeps it, however, as secondary on the activity of the people of *inbere* (order) the war.

Keywords: Roman Law. *Ius fetiale*. Senate. Declaration of war.

Introdução

A concepção romana da realidade mais antiga é permeada de religiosidade em todos os

* ARTIGO RECEBIDO EM 28-10-2010 E APROVADO EM 19-02-2011.

** Doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma - La Sapienza e professora no curso de graduação e no programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Endereço eletrônico: luciene.dalri@univali.br

aspectos da vida em comunidade. Nesse sentido, o direito romano mais antigo é amplamente tido como um sistema jurídico-religioso, ou seja, um direito que abrange a todos os povos e em relação aos quais as normas do *ius fetiale* são virtualmente válidas.

Nas mais antigas fórmulas e atos jurisprudenciais romanos relativos ao *ius fetiale*, complexo de normas que regia as relações externas de Roma, encontra-se o procedimento para a realização de declaração de guerra.¹ Os textos latinos evidenciam a participação do senado romano no procedimento para a realização da declaração de guerra, desde o período régio.² A importância dessa participação é discutida pela doutrina que tende a afirmar a preponderância dessa instituição diante da totalidade do povo romano. O debate evidencia a organização social e política da sociedade romana, que caracteriza a sua “constituição”.³

1. As fontes

As fórmulas e os atos jurisprudenciais encontrados na literatura latina são a principal base de pesquisa para a reconstrução do *ius fetiale*, que era zelado e aplicado pelos sacerdotes feciais. As fórmulas aplicadas pelos sacerdotes feciais e relatadas pela literatura são consideradas fragmentos dos textos dos documentos daqueles sacerdotes, por apresentarem entre outras características um vocabulário técnico e arcaico. Os textos dos documentos do colégio dos feciais infelizmente não nos chegaram integralmente, mas apenas através daqueles fragmentos.⁴

A especial valorização dos fragmentos de textos dos documentos feciais é importante pelo seu conteúdo como material jurídico-religioso certamente mais antigo que reflete aspectos do “sistema jurídico-religioso” romano arcaico (CATALANO, 1960, p. 108; LOBRANO, 1982, p. 113). A escolha de valorização das fórmulas e atos jurisprudenciais relativos ao *ius fetiale* ocorre devido à possibilidade de isolamento dos formulários utilizados pelos sacerdotes (dos quais se têm relatos de aplicação ainda no I e II d.C.), em relação aos fatos históricos em que são contextualizados pelos escritores clássicos.

¹ Algumas fontes latinas que atestam a importância e a atividade dos feciais: Varro, *ling. Lat.* 5,86; Varro, *pop. Rom.* 2,75; Cícero *rep.* 2,17,31; Cícero *off.* 1,11,36; Tito Lívio 1,24,4-10; 1,32,5-14; Paulo Dácio, *Fest. ep.* p. 81; Aulo Gélío 16,4,1; Nonio Marcelo 12 p. 617 Q; Servio 9,52 e 10,14. Têm-se também algumas fontes gregas que atestam a importância e a atividade dos feciais: Dionísio de Halicarnasso 2,72; Plutarco, *Numa* 12,4; Políbio, *Hist.* 3,25,6-9; Dione Cassio 71,33,3.

² O senado era a assembleia dos *patres* ou dos anciões e em período real era um órgão consultivo do rei, passando em período republicano a ter maior relevo na constituição romana.

³ Considero aqui o sentido de constituição usado por Fioravanti (2007, p. 7) como “ordem geral das relações sociais e políticas”, presente, portanto, em todas as sociedades.

⁴ Como fragmentos dos documentos dos sacerdotes feciais tem-se Tito Lívio 1,24,4-5 fórmula da *rogationes foederis*; Tito Lívio 1,24,6-9 fórmula do *foedus*; Tito Lívio 1,32,5-8 fórmula da *rerum repetitio*; Tito Lívio 1,32,9-10 fórmula da *testatio deorum*; Tito Lívio 1,32,11-12 fórmula *purum pium que duellum*; Tito Lívio 1,32,12-14 fórmula da *indictio belli*; Tito Lívio 1,38,1-3 fórmula da *deditio populi*; Tito Lívio 9,10,8-9 fórmula da *deditio hominum*; Tito Lívio 31,8,1-3 *decretum* relativo a *indictio belli*; *responsum* relativo a *indictio belli* Tito Lívio 36,3,7-12; Paul. Fest., *lapidem silicem*, p. 102, fórmula do *ius iurandum per Iovem Lapidem*; Aulo Gélío. 16,4,1 fórmula da *indictio belli*.

2. O uso dos termos

Na literatura latina encontram-se passagens que atestam a participação do senado nas relações externas de Roma e particularmente naquelas regidas pelo complexo de normas do *ius fetiale*. No conjunto de fórmulas e atos jurisprudenciais emanados pelos sacerdotes feciais, observa-se referência ao Senado através das expressões:

- *maiores natu* (equivalente a senadores), presente na fórmula *da testatio deorum*, através da qual o fecial invoca o testemunho dos deuses e remete à consulta do senado a agressão e o não ressarcimento do outro povo perante o povo romano (Tito Lívio 1,32,9-10)
- *senatus populi Romani Quiritium* senado do povo romano dos quirites, presente na fórmula da declaração de guerra (Tito Lívio 1,32,12-14).

A fórmula que invoca o testemunho dos deuses no procedimento para realização da guerra (Tito Lívio 1,32,9-10 – *testatio deorum*) evidencia a necessidade de consultar/ *consulere* o senado. A atividade de consulta é presente em Tito Lívio 1,32,11-12 através dos verbos avaliar/ *censere*, concordar/ *consentire* e deliberar/ *conscicere*; e reflete-se na fórmula da declaração de guerra/ *indictio belli* (Tito Lívio 1,32,12-14).

O termo senado/ *senatus* é presente em outras passagens relativas aos feciais, passagens denominadas de "paráfrases" justamente por não fazerem parte daquele conjunto de fórmulas e atos jurisprudenciais, possivelmente proveniente diretamente dos documentos dos feciais. Nessas "paráfrases" observa-se a presença do termo *senatus* quinze vezes:

- quatro relativas ao "parecer do senado" *senatus consultum* (Tito Lívio 4,30,15; 8,39,15; 30,43,9; 36,3,7)⁵ e
- onze relativas à instituição *senatus* (Cícero, *off.* 3,29,108; Cícero, *de orat.* 1,40,181; Tito Lívio 7,6,7; 7,31,2; 10,12,1; 31,8,2; 31,8,4 e 38,46,12). O termo *pater*, referindo-se aos senadores, é presente nove vezes (Tito Lívio 1,32,10; 7,32,1; 8,22,8; 10,45,7; 31,8,4; 9,9,4; Valério Máximo, 6,6,3; Symacho, *orat.* 5,2; Tito Lívio 9,9,4).

Nas passagens citadas acima existe a equivalência do uso do termo *senatus* e *patres* (identificando o todo e suas partes) em relação à atividade realizada. Nesse sentido, o uso daqueles termos está contextualizado nas seguintes situações:

- súplica aos deuses para o bom êxito da guerra (Tito Lívio 31,8,2);
- pedido de "ressarcimento de danos"/ *rerum repetitio* (Tito Lívio 7,6,7; 10,12,1; 10,45,7;

⁵ O *senatus consultum* surge como "parecer" ou "deliberação" não vinculante do senado e transforma-se em instrumento normativo durante o principado, devido ao fortalecimento do senado.

7,32,1);

- declaração de guerra/ *indictio belli* (Tito Lívio 1,32,10; 4,30,15; 7,6,7; 7,32,1; 8,22,8; 10,45,7; 31,8,4; 38,46,12)
- assistência bélica aos aliados (Tito Lívio 7,31,2);
- “entrega de homens”/ *editio hominum* (Cícero, *de orat.* 1,40,181; Cícero, *off.* 3,29,108; Val. Max. 6,6,3.) e
- “tratado”/ *foedus* (Tito Lívio, 10,12,1 e 30,43,9).⁶

A especificidade do artigo faz com que sejam analisadas apenas as fontes relativas à realização da guerra. Nas passagens relativas à declaração de guerra faz-se referência à atividade do senado através dos verbos: *consulere*/ consultar (Tito Lívio 1,32,10), *censere*/ avaliar (Tito Lívio 7,6,7; 7,31,2; 10,45,7) e *ferre*, atividade relativa à “proposta” ao povo (Tito Lívio 7,6,7; 7,32,1).⁷ A atividade dos senadores é exposta também pela expressão *ex auctoritate patrum* (com a autoridade dos senadores) como manifestação de proposta ao povo (Tito Lívio 8,22,8 e 10,45,7) e através de *permittere* enquanto autorização (Tito Lívio 31,8,4).

3. A “constituição” romana: opiniões da doutrina

A atividade do senado, nas fórmulas de direito fechal, delineia o seu papel na “constituição” romana arcaica. A doutrina, porém, não é pacífica sobre a efetiva participação do senado (e do povo) em período arcaico na decisão de realização de “tratados” e de guerras. As orientações interpretativas quanto a alguns temas-chaves da constituição romana arcaica e seus elementos constitutivos dividem-se principalmente em três correntes:

a) De concentração relativa do poder nas mãos do rei, que o divide em certa medida com o senado e o povo. O poder do rei baseia-se, porém, na “soberania popular” enquanto magistrado investido pelo povo. Nesse sentido, Mommsen⁸ afirma que é o rei quem estabelece os “tratados” e decide a guerra (MOMMSEN, 1887 (III), 1023). A participação do comício das

⁶ DE FRANCISCI, 1959, p. 618: «L'autorizzazione a portare con loro fuori d'Italia i lapides silices e i sagmina è data dal senato, ma chi impartisce l'ordine del *foedus ferire* e dirige il rituale dell'investitura è il *praetor (consul)*».

⁷ Nessas duas passagens Tito Lívio não relata a atividade do magistrado, que colhendo o parecer do senado realiza a proposta ao povo, mas trata a atividade do senado como direta em relação ao povo através do verbo *ferre*, como se não houvesse intermediário. Tito Lívio 7,6,7; 7,32,1.

⁸ Mommsen (1887 I, p. 247 e II, p. 11): Rômulo tinha um poder ilimitado, mas «Als Inhalt der Königsgewalt des Numa und seiner Nachfolger betrachtet die Ueberlieferung die consularische Amtsgewalt in ihrer ältesten noch die daraus abgezweigte censorische und prätorische Kompetenz in sich schliessenden Ausdehnung (...) Der König führt den Krieg, aber gegen eine Bundesstadt den Frieden zu brechen ist er nicht befugt, ausser wenn die Bürgerschaft einwilligt». O poder do rei na interpretação de Mommsen é fruto da investidura por parte do povo (*op. cit.* vol. II, p. 4), essa interpretação de poder tripartito (rei, senado, povo) durante o *regnum* é aplicada pelo autor também durante a república através da divisão dos magistrados, assembleia popular e senado. A tese de Mommsen refaz-se àquela de Rubino (1839, p. 264). Seguidor dessa tese demonstra-se também De Robertis (1968, p. 821); Tondo (1981, p. 81, 83 e 103). Sobre os seguidores dessa teoria, ver Coli (1953, p. 7).

cúrias em relação à declaração de guerra ocorre somente em caso de guerra a uma cidade aliada. Com a criação do comício das centúrias, porém, o poder para deliberar a guerra passa diretamente ao povo (MOMMSEN, 1887 III, p. 317); e o senado limita-se, então, em confirmar ou rejeitar o seu voto. Nesse sentido, a influência da constituição mista proposta por Políbio, em relação ao período republicano, reflete-se sobre a constituição arcaica (com a identificação de Mommsen entre rei e magistrado) dentro da historiografia moderna, delineando três poderes: rei, senado e povo (Catalano, 1974, p. 667 e 673).

b) De concentração absoluta do poder nas mãos do rei. Coli (1951, p. 99 e p. 123), exasperando a teoria de Mommsen, entende que o rei é dotado de um poder originário, absoluto e incondicionado, sobreposto ao povo e a sua vontade.⁹ O povo em tal contexto é privo de *libertas* e apresenta-se em estado de extrema sujeição ao rei, que não é visto como seu representante, mas como titular das relações estatais. Em contraposição ao reino, a república apresenta-se tendo o povo como soberano e o magistrado como seu representante.

c) De concentração originária do poder nas mãos do senado, graças ao antigo tecido gentílico. Tal poder, porém, seria dividido com o rei e em certa medida com o povo. Dentro dessa corrente se encontram algumas variações justamente relativas à divisão de poder (na mesma linha, Frezza (1939, p. 183) entende os senadores como possuidores de um poder autônomo e contraposto ao do rei em questões “internacionais”).¹⁰ Em base à descrição proposta por Tito Lívio (1,32,9-14), o Rei participava com o senado do procedimento de declaração de guerra desde o período mais remoto. A concepção do Rei, enquanto magistrado, com poder baseado naquele do Senado, permite entender a república como uma continuidade em relação ao reino, com a aquisição de prerrogativas por parte do povo.

Com uma opinião mais moderada, embora reconhecendo o poder originário do Senado, apresenta-se De Martino. O autor afirma que durante a monarquia latina a federação gentílica já se orienta a uma formação unitária, que posteriormente seria representada pelo conceito de povo/ *populus* em contraposição àquele de senado/ *senatus*.¹¹ O papel do senado nesse período

⁹ Coli usa para suas conclusões tanto de parâmetros da teoria evolucionista, quanto de comparações entre a atividade e o poder do rei romano com o rei grego e outros reis orientais. Seguindo a teoria de Coli: Fabbrini (*L'impero di Augusto*, p. 103)

¹⁰ Frezza (1939, p. 183): «Il potere del senato in materia di costituzione di vincoli internazionali non può dunque essere costretto nella fórmula mommseniana del governo senatorio: il senato è titolare, in questo campo di un potere proprio, e solo dalla collaborazione di questo potere con quello del magistrato può derivare un vincolo di *foedus*, *hospitium*, o *amicitia* che possa ritenersi validamente contratto per la collettività cittadina». O autor entende que o poder do senado compreendia também ratificar, revogar, modificar e cassar os “tratados” (muito antes do nascimento do poder do povo nesse âmbito), atuando para a *noxae deditio* (p. 177) e a *indictio belli* (p. 180). A teoria de Frezza é influenciada pela de Täubler (1964, p. 157).

¹¹ A forma unitária de povo é expressa no organismo político constitucional do comício das cúrias, através do qual se observa uma sobreposição ao tecido gentílico, que era representado pelos senadores. DE MARTINO, 1973 (I), p. 83: «Nell'età storica sono evidenti e cospicue le tracce del primitivo diritto nell'istituto dell'interregnum, al quale abbiamo

apresenta-se certamente como preponderante, embora já em processo de decadência.¹²

Albanese (2000, p. 42), através da análise da passagem Tito Lívio 1,32,5-14, afirma como “decisiva somente a vontade do senado” para a declaração de guerra/ *indictio belli*, diminuindo ou mesmo desconsiderando a participação do rei e do povo.

Comparando as interpretações da doutrina com as informações presentes nos fragmentos, denotam-se nas fontes alguns aspectos relativos à atividade do senado e ao seu consequente papel na constituição romana.

A atividade do senado no procedimento de declaração de guerra/ *indictio belli*, relatado em Tito Lívio 1,32,9 a 14, é contextualizada na monarquia latina sob o reino de Anco Márcio. Neste, a atividade e o consequente parecer do senado, marcado pelos verbos avaliar/ *censere*, concordar/ *consentire* e deliberar/ *consciscere*, não denota um aspecto vinculante em relação ao rei no fragmento Tito Lívio 1,32,11-12 (consulta ao senado); assim como se demonstra secundário diante do *iusus populi*/ ordem do povo na fórmula da declaração de guerra (Tito Lívio 1,32,12-14).

4. A importância da *rerum repetitio* para a realização da *indictio belli*

O procedimento jurídico-religioso para a declaração de guerra dos romanos é composto de alguns institutos jurídico-religiosos que tinham como objetivo a realização da guerra pura e pia (*purum pium que duellum*), posteriormente definida como guerra justa (*bellum iustum*). A *rerum repetitio*, como pedido de “ressarcimento de danos” feito pelos romanos a um outro povo ou rei, é presente na literatura latina como um instituto que permite a realização da *indictio belli*/ declaração de guerra, como pia e justa.¹³

Tito Lívio 1,32,6-8:

[...] legatus ubi ad fines eorum venit, unde res repetuntur, capite velato filo - lanae velamen est ‘audi, Iuppiter’, inquit, ‘audite, fines’ - cuiuscumque gentis sunt nominat; - ‘audiat fas: ego sum publicus nuntius populi Romani; iuste pie que legatus venio, verbis que meis fides sit’. peragit deinde postulata. inde Iovem testem facit: ‘si ego iniuste inpie que illos homines illas que res dedier mihi exposco, tum patriae compotem me

accennato e che rimane inesplicabile, se non si muove dal concetto che l'assemblea dei patres era l'assemblea sovrana della città».

¹² DE MARTINO, 1973 (I), p. 90: «In quest'età il Senato ha piuttosto la posizione di un magistrato collegiale, cui in origine era devoluto tutto il potere e che ora divide questo con il re ed, in piccola misura, con il comizio». O poder do Senado em período arcaico era, portanto, mais amplo do que o poder representado pela *auctoritas* do período republicano, que significava a confirmação da decisão popular (leis comiciais). No mesmo sentido, mas com interessantes variações, ver: De Francisci (1959, p. 591); Grosso, (1965, p. 202); Tondo (1981, p. 118); Nicoletti (1968, p. 1009).

¹³ Passagens que refletem uma ligação entre a *rerum repetitio* e a *indictio belli*: Tito Lívio 1,22,7; 1,32,5; 7,9,2; 7,16,2; 7,32,1; 8,22,8; 9,45,6; 10,45,7. Feciais e guerra justa/pia: Varro, *ling.* 5,86; Varro, *pop. Rom.* 2,75; Cic. *rep.* 3,35; Tito Lívio 4,30,13. Outras passagens que tratam da *rerum repetitio*: Plauto, *Amph.* 206 e Cícero. *off.* 1,11,36. A análise de fontes tardias como Sêrvio (*Aen.* 9,52; 10,14) e Isidoro de Sevilha (*orig.* 18,12) é muito delicada, visto que os autores confundem *indictio belli* e *clarigatio* ou *rerum repetitio* (ALBANESE, 2000, p. 8).

numquam siris esse'. haec, cum finis superscandit, haec, quicumque ei primus vir obuius fuit, haec portam ingrediens, haec forum ingressus, paucis verbis carminis concipiendi que iuris iurandi mutatis, peragit./ [...] (os) legados quando vem aos confins daqueles, ao qual pedem ressarcimento, (com a) cabeça coberta (com uma) venda – (a) faixa é (de) lã – ‘ouve, Júpiter’, disse, ‘ouvi, confins’ – e designa de qual (das) gentes são; - ‘ouça *fas*: eu sou público mensageiro (do) povo Romano; justa e piamente venho enviado, e (às) minhas palavras seja (dada) *fides*’. Depois enuncia (os) pedidos. Então faz testemunha Júpiter: ‘se eu injusta e impiamente peço (insistentemente) (que) aqueles homens e aquelas coisas me (sejam) entregues, então (que) eu não possa (mais) encontrar (a) pátria’. Declara **isso** quando ultrapassa (o) fronteira; (declara) essa (ao) primeiro homem qualquer que encontra, (declara) essa entrando (na) porta (da cidade), (declara) essa (no) ingresso (do) fórum, mudadas poucas palavras (do) carmem e (do) *ius* jurado.

Cabe recordar que o pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio* pode ou não ocasionar a declaração de guerra e isto é bem especificado na fórmula de invocação do testemunho dos deuses/ *testatio deorum*, que reconhece o não “ressarcimento”; e na fórmula de consulta do rei ao senado. Essa concepção é reafirmada nas passagens Tito Lívio 7,6,7; 10,45,7; 31,8,4.

4.1 O caráter pacífico da *rerum repetitio*

O caráter pacífico do instituto da *rerum repetitio* é evidente nas fórmulas rituais utilizadas para a sua realização. Nas fórmulas o feial invoca como parte do ato *Iuppiter, finis* e *fas*; identifica-se como *inste pie que legatus* (justa e piamente venho enviado), pede a entrega de homens e coisas, e realiza o juramento de veracidade das suas palavras. Entre as divindades invocadas, Júpiter é o primeiro e é naturalmente ligado à paz, visto que ele não participa da guerra (DUMÉZIL, 2000, p. 198). Quando Júpiter intervém nesta, limita-se a mudar o ânimo dos soldados: «Júpiter transforma os fujões em heróis» (SABBATUCCI, 1975, p. 118). No mais, cabe ter presente que, embora o ato de reivindicar algo possa ser entendido como hostil, não existe na fórmula nenhuma referência a atos de cunho bélico, reforçando o caráter pacífico do instituto.¹⁴

O pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio* demonstra-se, portanto, como possibilidade de resolução pacífica de um impasse entre dois povos, como manifesta Tito Lívio (4,30,13):

[...] tunc quoque, ne confestim bellum indiceretur neve exercitus mitterentur, religio

¹⁴ Essa tese é defendida por Fusinato (1884, p. 50); Baviera (1884, p. 34); Lombardi (1947, p. 96). Nesse mesmo sentido, Sini afirma que a procura por um acordo antes da guerra manifesta o caráter pacífico da instituição nas relações externas do “sistema jurídico-religioso” romano (SINI, 2003, p. 483). Contrariamente: Heuss afirma que a *Kriegserklärung* significava a *clarigatio* e a *indictio belli* (HEUSS, 1933, p. 19). Graneris (1970, p. 250) entende que a *rerum repetitio* é o início das hostilidades e identifica a *testatio deorum* como declaração de guerra.

obstitit; fetiales prius mittendos ad res repetendas censuere./ [...] então também a religião impediu que fosse declarada guerra e imediatamente fosse enviado o exército; foi avaliado que antes fossem enviados os feciais para pedir ressarcimento.

As palavras de Lombardi (1947, p. 357) refletem tal concepção ao tratar da reação de Roma diante da agressão de Veio.

Do ponto de vista concreto os Romanos sentem de não poder proceder à guerra sem antes ter tentado uma composição amigável, e o “sentem” independentemente dos precedentes vínculos com aquele determinado povo.

No mesmo sentido, Conradi sustenta que a declaração de guerra dos feciais deve ser formalmente distinta do pedido de “ressarcimento de danos”, sendo este um momento que precede aquela (CONRADI, 1734, p. 311). Interessante constatar De Martino (1988, p. 89), o qual afirma que o procedimento para a declaração de guerra não começa com o pedido de “ressarcimento de danos”, mas apenas com a *testatio deorum*, ou seja, com a invocação do testemunho dos deuses sobre o comportamento injusto do outro povo, remetendo tal situação à consulta do senado.¹⁵ A interpretação de De Martino é coerente com a exposição de Tito Lívio, que antes do fragmento contendo a invocação dos deuses coloca a expressão “*bellum ita indicit*”, evidenciando que *bellum indicere* é relativo, não apenas ao ato de declarar a guerra, mas ao procedimento que inicia com a invocação dos deuses/ *testatio deorum*.

A ligação entre os dois institutos existe, embora seja unilateral, visto que o pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio* mesmo fundamentando a guerra pura e pia/ *purum pium que duellum*, não encontra na guerra a sua “natural” continuidade.

Essa concepção de institutos diferentes, embora unilateralmente ligados, é presente na passagem Varro, *ling.* 5,86:

[...] fetiales, quod fidei publicae inter populos praeerant: nam per hos fiebat ut iustum conciperetur bellum et † inde † desitum, ut f<o>edere fides pacis constitueretur. ex his mittebantur, ante quam conciperetur, qui res repeterent, et per hos etiam nunc fit foedus, quod fidus Ennius scribit dictum./ [...] os fetiales, que guiam a fides pública entre os povos: de fato por esses se declarava a guerra para que fosse considerada justa, e sucessivamente terminada (a guerra), para que fosse constituído um 'tratado' de paz. Esses eram enviados, antes que fosse declarada (a guerra), para pedir 'ressarcimento de danos', e por eles agora é feito o foedus, que (segundo) escrevia Enio, era dito fidus.

Na exposição acima é claro que a *rerum repetitio*, enquanto pedido de “ressarcimento de danos”, não faz parte do procedimento de declaração de guerra, mas apenas a precede, por isso a

¹⁵ Baviera (1884, p. 34), mesmo afirmando o caráter pacífico da *rerum repetitio*, entende-a como parte do procedimento para o *bellum iustum*, em base, porém, a um *foedus* anterior: «Il fondamento della *clarigatio* in ogni caso è esclusivamente giuridico e corrisponde, in certo modo, alla *interpellatio* del diritto privato, costituendo il primo passo che si fa per evitare la guerra, tentandosi di comporre la discordia in pace». De opinião diversa, Frezza (1939, p. 179) entende que «il cerimoniale della dichiarazione di guerra ci è riferito da Lívio nel primo libro delle sue storie (32,6 sg)», tendo início, portanto, com a *rerum repetitio*.

especificação *ante quam conciperetur (bellum) qui res repeterent/* antes que fosse declarada (a guerra) para “pedir ressarcimento dos danos”. É diante da negação ao pedido de “ressarcimento de danos” feito pelos romanos que se dá início ao procedimento para a declaração de guerra.

4.2 A decisão do senado para a realização da *rerum repetitio*

Nas fórmulas relativas ao pedido de “ressarcimento de danos”, não existe referência ao rei e nem ao senado. As “paráfrases” relativas ao período régio também não esclarecem a situação. Na passagem Tito Lívio 1,22,4 existe a indicação que por volta de 635 a.C. foram enviados “representantes” para realizar o pedido de “ressarcimento de danos” aos Albanos. Embora a passagem seja obscura, é evidente a importância do papel do rei Tulo Hostílio que os ordena a realizar antes de qualquer outra coisa o pedido.

Nas “paráfrases” relativas ao período republicano, existem algumas informações a serem consideradas: na passagem 4,30,15 Tito Lívio relata que, por volta de 423 a.C., os feciais foram enviados para a realização do pedido de “ressarcimento de danos” aos veientes, não fazendo referência, porém, a quem decidiu e enviou os feciais para a realização de tal ato; em Tito Lívio 7,6,7 (362 a.C.); 7,32,1 (339 a.C.); 10,12,1 (298 a.C.) e 10,45,7 (241 a.C.), o senado enviou os feciais para a realização do pedido a outros povos.¹⁶ O quadro de informações traçado denota inicialmente a participação do rei e posteriormente do senado no envio dos feciais.

5. A consulta do rei aos senadores no procedimento de *indictio belli: purum pium que duellum*

Na fórmula da *testatio deorum* (Tito Lívio 1,32,9-10), após invocar-se os deuses como testemunhas de que o povo contrário é injusto e não cumpre o *ius* (o que implica no “ressarcimento de danos”), anuncia-se a atividade de consulta aos senadores, através da frase “*sed de istis rebus in patria maiores natu consulemus*”.¹⁷

Tito Lívio 1,32,9-10

[...] si non deduntur, quos exposcit, diebus tribus et triginta - tot enim sollemnes sunt - peractis bellum ita indicit: ‘audi, Iuppiter, et tu, Iane Quirine, dii que omnes caelestes

¹⁶ Em se tratando dos veientes, Tito Lívio 4,58,2 expõe, porém, que os “representantes” dos veientes obtiveram do senado que os romanos renunciassem à realização do pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio*. Em Tito Lívio 7,6,7 o senado envia os feciais para realizar a *rerum repetitio* aos hernicos; em Tito Lívio 7,32,1 e 10,12,1 aos sanitas; em Tito Lívio 10,45,7 aos faliscos. Em algumas passagens Tito Lívio, mesmo relatando a *rerum repetitio*, não indica a participação do senado; em Tito Lívio 7,9,2 realiza-se a *rerum repetitio* aos tiburtinos; em Tito Lívio 7,16,2 aos faliscos; em Tito Lívio 8,22,8 aos gregos; em Tito Lívio 9,45,6 aos equi. Tal diferença é explicada pelo o fato de que Tito Lívio provavelmente pressupunha do leitor o conhecimento da atividade por parte do senado.

¹⁷ *Consulere* assume papel técnico relevante, sendo o ato que reflete a possível *indictio belli*. A palavra pode assumir o sentido de consultar ou reunir para uma deliberação, o que resulta em aspectos diferentes para a fórmula. Considerando o prefixo “co” e o aspecto arcaico da fórmula, o sentido de “reunir para deliberar” apresenta-se como o mais harmônico.

vos que, terrestres, vos que, inferni, audite. ego vos testor populum illum' - quicumque est, nominat – 'iniustum esse neque ius persolvere. sed de istis rebus in patria maiores natu consulemus, quo pacto ius nostrum adipiscamur'. tum is nuntius Romam ad consulendum redit./ [...] Se não entregues (o) que pediu (insistentemente), (após) trinta e três dias,– visto que tantos são (os) ritos – assim declara (a) guerra: 'ouve, Júpiter, e tu, Jane Quirine, e todos (os) deuses celestes e vós, terrestres, e vós, infernais, ouvi. Eu vos (invoco como) testemunha daquele povo' – designa qual é – 'ser injusto e não satisfazer (o) *ius*. Mas sobre essas coisas consultaremos na pátria (os) *maiores natu*, (de) que modo obtenhamos (o) nosso *ius*'. Então (o) mensageiro volta (à) Roma para consultar.

A fórmula denota que o rei é obrigado a consultar o senado enquanto conjunto de senadores, de acordo com o procedimento jurídico-religioso de declaração de guerra/ *indictio belli*. A consulta do rei aos senadores é relatada no fragmento presente em Tito Lívio 1,32,11-12 e tem como objeto as coisas “ditas” entre o *pater patratus* romano, o *pater patratus* dos latinos (*prisci latini*) e os homens dos latinos (*prisci latini*).

Tito Lívio 1,32,11-12:

[...] confestim rex his ferme verbis patres consulebat: 'quarum rerum, litium, causarum condixit pater patratus populi Romani Quiritium patri patrato Priscorum Latinorum hominibus que Priscis Latinis, quas res nec dederunt nec solverunt nec fecerunt, quas res dari, solvi, fieri oportuit, dic,' inquit ei, quem primum sententiam rogabat, 'quid censes?' tum ille: 'puro pio que duello quaerendas censeo itaque consentio conscisco que' inde ordine alii rogabantur; quandoque pars maior eorum qui aderant in eandem sententiam ibat, bellum erat consensus. / [...] O rei imediatamente consultava (os) pais aproximadamente (com) essas palavras: '(o) *pater patratus* (do) povo romano (dos) *Quirites* reclamou aquelas coisas, contestações, questões (ao) *pater patratus* (dos) antigos latinos e (aos) homens (dos) antigos latinos; coisas (as) quais não entregaram, não solveram, não fizeram; coisas (as) quais deveriam ser entregues, solvidas, feitas, diga? – disse (ao) primeiro que questionava – 'como avalias?' Então esse: 'avalio e assim concordo e delibero pedindo (as coisas devidas através da) guerra pura e pia'. Após, eram questionados em ordem (os) outros e quando (a) maior parte deles aderiam (ao) mesmo parecer, (a) guerra era consenso.

No fragmento acima, o parecer do senado é composto da consulta a cada senador. A importância dos senadores, enquanto partes do senado, se expressa também em Tito Lívio 1,32,13; 7,32,1; 8,22,8; 9,9,4; 10,45,7; Valério Máximo 6,6,3, e Symacho 5,2. A passagem de Tito Lívio 1,32,13 denota particularmente a dinâmica para o parecer do senado dentro do procedimento de declaração de guerra. Nesse sentido, quando a maior parte dos senadores dava o mesmo parecer (*purum pium que duellum*), todos os senadores aderiam, criando um parecer único

que se tornava conseqüentemente o parecer do órgão.¹⁸

A consulta e o parecer ocorrem de forma solene e tem como resultado, no fragmento presente em Tito Lívio 1,32,11-12, a deliberação de guerra pura e pia. Tal parecer, enquanto atividade consultiva, não decide ou realiza a guerra, mas faz parte do procedimento para a sua declaração.

Na fórmula, a consulta ocorre seguindo uma ordem fixa e termina com a interrogação *quid censes?* (como avalia?). A fórmula revela então que a participação do senado ocorre em um momento específico do procedimento de declaração de guerra, existindo uma dinâmica de fatos anterior e posterior à ela.

A consulta aos senadores tem, portanto, uma colocação precisa dentro do procedimento para a realização da declaração de guerra, refletindo a importância do parecer enquanto ato humano na esfera religiosa e contribuindo para a realização da guerra pura e pia/ *purum piium que duellum*.

6. A atividade dos senadores: *censere, consentire, consciscere*

Nos fragmentos de Tito Lívio relativos à consulta ao senado e à declaração de guerra, a atividade do senado é descrita através dos verbos avaliar/ *censere*, concordar/ *consentire* e deliberar/ *consciscere*. O verbo *censere* mostra-se particularmente importante, porque é o verbo usado na interrogação do rei aos senadores (Tito Lívio 1,32,11-12), assim como se refere à atividade do senado (enquanto conjunto de senadores), nas passagens Tito Lívio 7,6,7; 7,31,2; 10,12,1 e 10,45,7.

O valor da atividade dos senadores enquanto *censere, consentire, consciscere* no fragmento Tito Lívio 1,32,11-12 é condicionado por dois fatores constatados no procedimento de declaração de guerra:

- no fragmento Tito Lívio 1,32,9-10, o feicial anuncia a atividade a ser desenvolvida junto ao senado como *consulere* (consulta);
- na passagem Tito Lívio 1,32,11 descreve-se a atividade do rei junto ao senado como *consulere* (consulta).

O uso do verbo *consulere* remete à atividade de *consilium* por parte do senado ao rei. Tal fato não impede o uso da fórmula durante a república, visto que a referência à atividade do

¹⁸ Particularmente interessante as passagens Tito Lívio 8,22,8 e 10,45,7 que expressam a atividade do senado através da expressão *ex auctoritate patrum*. «Naturale, quindi, che in un tale organismo, che abbiamo visto piuttosto ristretto e congruamente selezionato, più dovesse contare l'individualità dei singoli, come portatore ciascuno d'un proprio diritto di voto»: Tondo (1981 I, p. 87). O autor indica Mommsen (1887 III, p. 988).

senado como avaliar/ *censere* nas "paráfrases" é uma clara indicação do conteúdo da fórmula.¹⁹

O significado do verbo *censere* na fórmula de resposta de cada senador demonstra-se relativo à consulta individual, enquanto voto dentro do conjunto. Segundo Ernout-Meillet (1959, p. 112), o uso de *censere* tem um significado mais amplo, ligado também à solenidade da fórmula:

[...] déclarer d'une façon formelle ou solennelle; exprimer un avis dans les formes prescrites. – Ce sens ancien est conserve dans la formule par laquelle on interrogeait le Sénat, e.g. T.L. 1,32,11 sqq., *rex his ferme uerbis patres consulebat... Dic, inquit ei, quid censes? – Tum ille: "Puro pioque duello quaerendas (scil. res) censeo".* / [...] declarar de uma forma formal ou solene; expressar um parecer dentro das formas prescrites. Esse sentido antigo é conservado dentro da fórmula, através da qual se interrogava o Senado, e.g. T.L. 1,32,11 ss. *rex his ferme uerbis patres consulebat... Dic, inquit ei, quid censes? – Tum ille: 'Puro pioque duello quaerendas (scil. res) censeo'.*

A fórmula solene através da qual se expressa o parecer de cada senador (Tito Lívio 1,32,11-12) é composta, porém, de outros dois verbos: concordar/ *consentire* e deliberar/ *consciscere*. Carcaterra e Albanese realçam, através da fórmula presente em Tito Lívio 1,32,11-12, um jogo de participação e contraposição entre a parte e o conjunto, denotando além do caráter de singularidade, baseado na avaliação e deliberação individual, aquele de grupo refletindo um parecer único.²⁰

O verbo *consentire* presente na fórmula reflete-se na passagem Tito Lívio 1,32,12 e implica um ulterior aspecto da atividade senatorial:

[...] *inde ordine alii rogabantur; quandoque pars maior eorum, qui aderant, in eandem sententiam ibat, bellum erat consensum.* / [...] após eram questionados em ordem (os) outros e quando (a) maior parte deles aderiam (ao) mesmo parecer, (a) guerra era consenso.

A adesão de todos ao parecer da maior parte dos senadores evidencia o aspecto unitário do órgão (ALBANESE, 2000, p. 42). O consenso evidencia, como base do parecer senatorial, a força da instituição patricia dentro da "constituição" romana; mas não confirma o aspecto vinculante da atividade de *consilium*, como propôs Nicoletti (1968, p. 1009). De fato, não há afirmação de sobreposição nas fórmulas, e nas *leges regiae* não consta a prevalência do parecer do senado diante daquele do Rei. Nesse sentido, após o parecer do senado é realizada a declaração de guerra/ *indictio belli*, sem ter-se notícia de nenhuma manifestação do rei.

¹⁹ O *consulere*, objeto do retorno à pátria, assim como o *censere*, da *rogatio* recitada pelo rei aos senadores, é relativo ao conteúdo do ato e pede uma decisão (ALBANESE, 2000, p. 33).

²⁰ O verbo *consciscere* implica em aprovar junto com outros e assumir conjuntamente a sua responsabilidade, como indica o prefixo 'co'. Carcaterra (1966, p. 58): «*Censuit*, l'atto del considerare, valutare e ritenere opportuno; *consensuit*, l'atto della votazione e concorso di volontà; *conscivit*, la consapevolezza delle conseguenze e delle responsabilità della decisione presa: non solo, dunque, semantemi diversi, ma atti giuridici diversi». Na mesma linha Albanese (2000, p. 30). De forma contrária: Pisani (1962, p. 172; *Idem*, 1960, p. 58): o autor entende que os três verbos são repetições de conceitos similares.

7. A contradição nas fórmulas da *indictio belli*

No procedimento descrito por Tito Lívio, após o parecer do senado o feicial normalmente levava uma hasta com a ponta de ferro ou “suja” com sangue até a fronteira do território do povo inimigo e diante de não menos de três homens adultos recitava a fórmula da declaração de guerra/ *indictio belli*.

As fórmulas da declaração de guerra/ *indictio belli*, presentes nos fragmentos Tito Lívio 1,32,12-14 e Aulo Gélíio 16,4,1, contém uma descrição sumária dos acontecimentos que antecedem a declaração de guerra, refletindo, porém, um “quadro de parecer-decisão” diferente um do outro e até mesmo contraditório em relação à participação do senado.

Tito Lívio 1,32,12-14:

[...] quod populi Priscorum Latinorum homines que Prisci Latini adversus populum Romanum Quiritium fecerunt, deliquerunt, quod populus Romanus Quiritium bellum cum Priscis Latinis iussit esse senatus que populi Romani Quiritium censuit, consensit, conscivit, ut bellum cum Priscis Latinis fieret, ob eam rem ego populus que Romanus populis Priscorum Latinorum hominibus que Priscis Latinis bellum indico facio que./ [...] como (os) povos (dos) antigos latinos e homens (dos) antigos latinos contra (o) povo romano (dos) *Quirites* fizeram, cometeram falta, como (o) povo romano (dos) *Quirites* ordenou (a) guerra com (os) antigos latinos e (o) senado (do) povo romano (dos) *Quirites* avaliou, concordou, deliberou, para que (a) guerra com (os) antigos latinos (fosse) feita, por essa razão eu e (o) povo romano declaro e faço guerra (aos) povos (dos) antigos latinos e (aos) homens dos antigos latinos.

Aulo Gélíio 16,4,1:

[...] quod populus Hermundulus hominis que populi Hermunduli adversus populum Romanum bellum fecere deliquerunt que quodque populus Romanus cum populo Hermundulo hominibus que Hermundulis bellum iussit, ob eam rem ego populus que Romanus populo Hermundulo hominibus que Hermundulis bellum dico facio que./ [...] Como o povo hermundulo e (os) homens do povo hermundulo contra (o) povo romano fizeram guerra e cometeram falta e como (o) povo romano ordenou (a) guerra com (o) povo hermundulo <e (com os) homens hermundulos>, por essa razão eu e (o) povo romano declaro e faço guerra (ao) povo hermundulo e (aos) homens hermundulos.

A análise dos fragmentos permite colher a semelhança entre eles, embora seja flagrante a ausência de indicação do *senatus populi Romani Quiritium* na fórmula transmitida por Aulo Gélíio 16,4,1.²¹ Aulo Gélíio não dá uma referência temporal à fórmula, mas específica que a reproduziu

²¹ A comparação dos fragmentos permite colher duas diferenças, além da participação do senado: a acusação de *facere delinquere* contra o povo romano, no fragmento Tito Lívio 1,32,12-14, apresenta-se como *bellum facere delinquere* no fragmento Aulo Gélíio 16,4,1; e o uso de *indicare*, no fragmento Tito Lívio 1,32,12-14, apresenta-se como *dicere* em

do livro terceiro da obra “*de re militari*” de Cincio.

Fusinato (FUSINATO, 1884, p. 34) afirma que as fórmulas dos feciais trazidas por Tito Lívio e por Aulo Gélio não são originárias do período régio: as fórmulas de declaração de guerra trazidas por ambos os autores não têm, porém, referência ao rei. A ausência da figura do rei nas fórmulas seria uma indicação de modernização das mesmas.

Considerando a ausência da participação do senado como originária nas fórmulas, Catalano (1974, p. 686) afirma a antiguidade da passagem, visto que nos atos jurídico-religiosos mais antigos a referência ao senado é ausente ou introduzida apenas em um segundo momento.

De opinião contrária, Albanese (2000, p. 42) afirma que a presença da ordem do povo/ *iusus populi* na fórmula de declaração de guerra/ *indictio belli*, e em outras passagens de Tito Lívio relativas à declaração de guerra, é uma adaptação às regras constitucionais vigentes durante a avançada idade republicana, onde senado e povo participariam para a decisão da guerra. Nas fórmulas presentes em Tito Lívio 1,32,9-10 e 1,32,11-12, que fazem parte do procedimento de declaração de guerra, apresenta-se a competência exclusiva do senado, fato muito provável para a fase histórica mais antiga. Nesse sentido, Albanese (2000, p. 46) afirma que a surpreendente ausência de indicações de atividade do senado na fórmula de declaração de guerra reproduzida por Aulo Gélio é atenuada ao considerar Cincio como um autor provavelmente do período de Augusto, durante o qual a função do senado, na esfera da política externa, estava em forte declínio (SINI, 1995, p. 64; BRETONE, 1971, p. 16).

A explicação dada por Albanese não se contrapõe às informações colhidas nas “paráfrases”, porque nestas relata-se a participação do senado para a decisão da guerra até o início do século II a.C.

As “paráfrases”, porém, descrevem a forte participação do senado no procedimento de declaração de guerra principalmente em período republicano, delineando três momentos: o envio dos feciais para a realização do pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio* (Tito Lívio 7,6,7 e 7,32,1); a consulta para a realização da guerra (Tito Lívio 7,6,7; 7,32,1; 8,22,8; 10,45,7) e o envio de “representantes” para a declaração de guerra (Tito Lívio 31,8,4; 38,45,6).

Essas especificações não cancelam o relato de participação do senado e do povo no procedimento de declaração de guerra, desde o período arcaico, como se constata em Tito Lívio 1,32,9-10, 1,32,11-12 e 1,32,12-14; assim como na passagem 1,32,11-12.²²

Aulo Gélio 16,4,1. Frezza não analisou o fragmento com a fórmula da declaração de guerra presente na passagem Aulo Gélio 16,4,1.

²² Particularmente importante entre as “paráfrases” são as passagens Tito Lívio 7,6,7; e Tito Lívio 7,32,1.

8. A dualidade entre *populus* e *senatus* no procedimento de *indictio belli*

Na fórmula da declaração de guerra transcrita por Tito Lívio (1,32,12-14), há a participação do povo/ *populus* e do senado/ *senatus*. A dualidade dos órgãos em relação ao procedimento realizado é evidenciada através das atividades a eles referidas e do uso da conjunção latina “-que”. O uso de tal conjunção, que caracteriza a relação do “todo” e da “parte”, reflete nesse caso particularmente a importância da atividade do senado como “parte”, em contraposição à atividade do povo/ *populus* (CATALANO, 1974, p. 686).²³

(...) quod *populus Romanus* *Quiritium bellum cum Priscis Latinis* iussit esse *senatus* que *populi Romani Quiritium* censuit, consensit, conscivit, ut bellum cum *Priscis Latinis* fieret, (...)/ como (o) povo romano (dos) *Quirites* ordenou (a) guerra com (os) antigos latinos e (o) senado (do) povo romano (dos) *Quirites* avaliou, concordou, deliberou, para que (a) guerra com (os) antigos latinos (fosse) feita.

A aplicação de verbos diferentes para a atividade realizada pelo senado e pelo povo na declaração de guerra reflete os seus diferentes papéis: enquanto a deliberação do povo se expressa pela palavra ordenou/ *iussit* e é presente também na fórmula transcrita por Aulo Gélíio.²⁴ A atividade de avaliar/ *censere*, concordar/ *consentire* e deliberar/ *conscicere* do senado, que é presente somente em Tito Lívio 1,32,11-12 (consulta ao senado), resulta em um parecer para que a guerra fosse feita. Essas fórmulas, embora se apresentem com diferenças, denotam a importância da vontade do povo para a decisão de realização da guerra, em contraposição à atividade do senado.²⁵

Em contraposição a tais fórmulas, porém, as passagens Tito Lívio 1,32,9-10 e 1,32,12 denotam a importância do parecer do senado; resultando na dualidade entre povo e senado na constituição romana, dentro do procedimento de *indictio belli* (DE MARTINO, 1973 I, p. 89).

²³ A ordem de exposição dos órgãos dentro da fórmula, embora recorde a expressão *populus senatusque Romanus*, não se caracteriza nesta pelo uso separado e autônomo das expressões *populus Romanus Quiritium* e *senatusque populi Romani Quiritium*. A dualidade e a ordem de exposição constatada na fórmula jurídico-religiosa da declaração de guerra podem ser consideradas como um indício ou base de formação da expressão *populus senatusque Romanus*. Essa concepção contrapõe-se, porém, ao que manifesta Catalano «ha essenzialmente la funzione ideologico-politica di porre in evidenza quale sia l'organizzazione, “parte” del popolo romano, che anche e principalmente gestisce il potere relativo alla materia cui si riferisce l'atto contenente l'espressione stessa».

²⁴ O verbo é ao mesmo tempo técnico e de uso comum, tendo, segundo Ernout-Meillet, como sentido amplo “ordenar” (em oposição a vetar) e no direito público o sentido de “decidir”. “Dans la langue du droit public, s'emploie des résolutions politiques, des lois votées par le *populus* avec le sens ‘decider’”. Em relação ao uso do verbo *iubere* na *indictio belli*, cabe lembrar que a palavra mantém certa ligação com combate em indo-iraniano e grego (ERNOUT-MEILLET, 1959, p. 325). Orestano atribui a *iubere*, especialmente aplicado entre o final da república e o início do principado, o sentido de “volontà” e “comando” (ORESTANO, 1968, p. 210). Nesse sentido, a interpretação de Bonifácio sobre *iussus*: «espressione di un potere di supremazia del soggetto *iubens*, e pertanto il destinatario è obbligato alla sua osservanza»: (BONIFACIO, 1957, p. 392). Sobre o sentido de *iussus populi* junto à Lei das XII tábuas, ver Albanese (1990, p. 30).

²⁵ *Thesaurus linguae Latinae*, vocábulo *iussus*, VII/2, p. 710, ao tratar do substantivo *iussus*: contrapõe o *iussus populi* à *auctoritas patrum*.

8.1 Reino

Tito Lívio atribui ao período arcaico a fórmula da declaração de guerra transcrita na passagem 1,32,12-14. A fórmula reproduzida por Aulo Gélíio (16,4,1) foi transcrita a partir da obra “*de re militari*” de Lúcio Cincio, jurista do século I a.C.²⁶ As fórmulas são, portanto, contextualizadas em livros e muito provavelmente em momentos históricos diferentes, refletindo a sua similitude em relação à forma, e a sua diferença em relação ao conteúdo.

Uma parte da doutrina limita-se a analisar o procedimento transcrito por Tito Lívio (FREZZA, 1939, p. 179 ; BAVIERA, 1898, p. 36; DUMÉZIL, 2000, p. 218; ALBANESE, 2000, p. 42); atribuindo somente à assembleia das centúrias a efetiva participação no procedimento de declaração de guerra (MOMMSEN, 1887 III, p. 317; FUSINATO, 1884, p. 62).

Frezza (1939, p. 180) afirma a conquista tardia de prerrogativas pelo povo, em matéria de política externa, e busca no procedimento de declaração de guerra relatado por Tito Lívio elementos que comprovem a sua teoria. O autor constata que na fórmula de declaração de guerra constante na passagem Tito Lívio 1,32,12-14, encontram-se todos os momentos indicados no procedimento descrito por Tito Lívio em 1,32,9-14, exceto a consulta do povo. Tal fato é plenamente constatado através do seguinte quadro fórmula-procedimento (FUSINATO, 1884, p. 61):

[...] <i>quod populi Priscorum Latinorum homines que Prisci Latini adversus populum Romanum Quiritium fecerunt, deliquerunt</i>	acusação solene aos povos latinos (Tito Lívio 1,32,10)
[...] <i>quod populus Romanus Quiritium bellum cum Priscis Latinis inssit</i>	ausente no procedimento
[...] <i>senatus que populi Romani Quiritium censuit, consensit, conscivit, ut bellum cum Priscis Latinis fieret</i>	deliberação do senado (Tito Lívio 1,32,11-12); representada pelo Tito Lívio 1,32,11-12 (<i>consulta ao senado</i>)
[...] <i>ob eam rem ego populus que Romanus populis Priscorum Latinorum hominibus que Priscis Latinis bellum indico facioque.</i>	declaração de guerra, atividade realizada contemporaneamente pelo feicial.

A ordem de exposição da atividade do povo e do senado, na fórmula, está invertida em relação à prática durante o período arcaico, que se baseia primeiramente na consulta ao senado e posteriormente na decisão do povo.

Frezza (1939, p. 177) afirma que o *inssus populi* (ordem do povo) é uma inserção de Tito Lívio e, portanto posterior em um texto mais antigo, onde era presente apenas o consenso do

²⁶ As conclusões de Fusinato (1884, p. 62), na comparação das fórmulas, atribuem a fórmula de Aulo Gélíio a uma época menos remota.

senado. Segundo Frezza, o povo teria adquirido com os séculos a prerrogativa de participar da decisão de guerra, contrapondo-se ao poder originário do senado. Procurando afirmar a prerrogativa do senado nas relações externas, o autor ignora, porém, a fórmula reproduzida por Aulo Gélío, que apresenta somente a atividade do povo para a decisão da guerra.

As afirmações do autor não encontram respaldo em fórmulas e “paráfrases” (principais portadoras da tradição arcaica) e demonstram-se contrárias às fontes que tratam do período régio, visto que estas afirmam a participação ativa do povo e do senado no procedimento de declaração de guerra.²⁷ Nesse sentido, Tito Lívio (1,49,7) relata o reino de Tarquínio Soberbo:

[...] hic enim regum primus traditum a prioribus morem de omnibus senatum consulendi soluit; domesticis consiliis rem publicam administravit; bellum, pacem, foedera, societates per se ipse, cum quibus uoluit, iniussu populi ac senatus, fecit diremit que./ [...] este (Tarquínio) o primeiro entre os reis que abandonou o costume de consultar o senado em todas as questões; administrou a coisa pública com deliberações domésticas; fez e desfez sozinho a guerra, a paz, os tratados, as *societates* com quem quis, sem a ordem do povo e do senado.

Dionísio de Halicarnasso 2,14,1-3 relata a participação do povo e do senado para a realização da guerra, evidenciando o condicionamento do poder de decisão do povo em relação àquele do senado. O relato de Dionísio está em harmonia com os fragmentos relativos ao procedimento de declaração de guerra, relatado em Tito Lívio 1,32,9-14. A ordem do procedimento exposta pelo histórico grego segue a mesma ordem da fórmula da declaração de guerra em Tito Lívio 1,32,12-14, constando primeiramente a ordem do povo e posteriormente o *censere* (avaliar), *consentire* (concordar) e *consciscere* (deliberar) dos senadores.

8.2 República

A dualidade entre povo e senado, no procedimento de declaração de guerra, permanece em período republicano, sendo evidenciada nas seguintes passagens: Tito Lívio 4,30,15; 7,6,7; 7,32,1; 8,22,8; 10,12,3; 10,45,7; 31,8,1 e 38,45,6.

A formação da república revela uma particular situação de instabilidade, agravada entre 440 e 423 a.C., com a rivalidade entre tribunos e cônsules, as secas, as doenças e as superstições (Tito Lívio 4,30,1; 4,30,7-10; 4,31,1). A instabilidade reflete-se na luta pela hegemonia nas relações externas e, portanto, no procedimento de declaração de guerra. Nesse sentido, as “paráfrases” relatam o debate sobre a necessidade de participação do povo na decisão de realização da guerra, como narra Tito Lívio 4,30,1-16 (433 a.C.). Fez-se guerra contra os veientes,

²⁷ Basta observar as *leges regiae*: Pomponio, *dig.* 1,2,2,2; Dionísio de Halicarnasso, 2,14,1-3; Cícero, *rep.* 2,17,31. Nesse sentido, a referência ao ato de *deficere* o *foedus* no Tito Lívio 1,24,6-9, através do *publicum consilium*, é um indício de participação popular para a guerra, visto que o ato de *deficere* um *foedus* pode comportar a realização de uma guerra.

em relação a qual Tito Lívio não descreve o procedimento de declaração de guerra e nem mesmo a trégua. O autor relata, porém, que após ter espirado a trégua, os veientes realizaram incursão em solo romano. No ano sucessivo, decidiu-se retomar a guerra, a qual não foi iniciada imediatamente por preocupações de cunho religioso: era necessário realizar todo o procedimento de realização de guerra. Nesse sentido, os feciais foram enviados para a realização do pedido de “ressarcimento de danos”, e quando constatado o não ressarcimento, discutiu-se sobre a necessidade do *iussus* (ordem) do povo para a declaração de guerra (Tito Lívio 4,30,15).

[...] controversia inde fuit utrum populi iussu indiceretur bellum an satis esset senatus consultum. pervicere tribuni, denuntiando impedituros se dilectum, ut Quinctius consul de bello ad populum ferret. omnes centuriae iussere/ [...] houve controvérsias se para a guerra era suficiente a consulta do senado ou se devia ter a ordem do povo. Os tribunos conseguiram, ameaçando de impedir a leva, que o cônsul Quintio propusesse sobre a guerra ao povo, todas as centúrias a ordenaram.

A situação foi superada com a participação-ordem do povo (*iussus*), graças às ameaças realizadas pelos tribunos da plebe. Observa-se, então, como dinâmica no procedimento para a realização da guerra:

- em Tito Lívio 7,6,7 (guerra contra os hérnicos em 358 a.C.); Tito Lívio 8,22,8 (guerra contra os paleopolitanos em 326 a.C.); Tito Lívio 10,12,3 e 10,45,7 (guerra contra os faliscos em 241 a.C.): após o pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio*, o senado propõe e o povo aprova a declaração de guerra;
- em Tito Lívio 7,32,1 (339 a.C.), com a não satisfação do pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio* pelos sanitas, a guerra foi solenemente declarada e após proposta ao povo que a ordenou, determinando o envio dos cônsules com o exército;
- a dualidade entre o senado e o povo é evidente na guerra contra o rei Filipe da Macedônia: em Tito Lívio 31,5,3-4 (200 a.C.), o senado aprova a guerra; em Tito Lívio 31,6,3 (200 a.C.), o povo rejeita a proposta de guerra contra Felipe da Macedônia. Em Tito Lívio 31,6,4 o tribuno da plebe acusa o Senado de criar uma guerra depois da outra para não deixar o povo usufruir da paz; em Tito Lívio 31,8,1 (200 a.C.), o povo aprova a guerra e somente após esta se realiza a consulta ao colégio dos feciais. O mesmo ocorre na passagem Tito Lívio 38,45,6 (188 a.C.), na qual é relatado que as guerras realizadas contra Antioco, Filipe e Aníbal e os cartagineses tiveram: a consulta do senado, a ordem do povo, e o envio de “representantes” para realizar o pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio* e a declaração de guerra.

Nesse sentido, por volta de 423 a.C. consulta-se inicialmente o senado sobre a guerra, e diante do seu parecer positivo, faz-se a “proposta” ao povo. Tal fato revela a inversão na ordem de consulta entre povo e senado em relação ao período real. A inversão da ordem de consulta denota a mudança da atividade do senado, de *consilium* e *auctoritas* posterior, para aquele de *auctoritas* preventiva em relação à atividade do comício.²⁸

As passagens Tito Lívio 4,30,15 (423 a.C.) e 7,6,7 (358 a.C.), denotam a prática da *auctoritas* preventiva em uma data anterior àquela atribuída por Biscardi à *Lex Publiliae Philonis* (339 a.C.) e à *Lex Maenia* (entre 292 e 219 a.C.). Segundo Biscardi²⁹, com as leis supracitadas a *auctoritas patrum* transforma-se em um parecer não vinculante em relação ao voto do comício e preliminar à votação, sem para tanto reduzir-se a mera formalidade, já que o comportamento do senado mantinha uma grande importância política.

Contrariamente à opinião de Biscardi e como já constatado em Tito Lívio 4,30,15, existe a controvérsia sobre a necessidade da ordem do povo para a declaração de guerra. A possível suficiência do *senatus consultum* revela a tentativa de preponderância do senado, diante do povo, no procedimento de declaração de guerra.³⁰ No mais, as passagens Tito Lívio 7,6,7, 7,32,1, 8,22,8, 10,12,3, 10,45,7 refletem um forte papel do senado, que em Tito Lívio é relatado como “proposta” direta ao povo da declaração de guerra, excluindo a participação do magistrado: como constatam Mommsen e Willems.³¹ A importância do senado é clara também na passagem Tito Lívio 7,31,2 (343-39 a.C.), com a rejeição da ajuda bélica aos campanos.

Em contraposição à tentativa de hegemonia do senado, que caracteriza as lutas internas de Roma particularmente no século V a.C., existe a contínua defesa do povo em relação à sua prerrogativa de decisão da guerra. A defesa e a afirmação da prerrogativa do povo obtêm sucesso, sendo constatada a importância da sua participação nas passagens Tito Lívio 31,5,3 e 31,6,3, assim como Tito Lívio 38,45,6, contextualizadas no século II a.C. e superando as dificuldades de

²⁸ A expressão “*populus romanus Quiritium bellum iussit*” refere-se à deliberação do povo no comício, primeiramente das cúrias e posteriormente das centúrias. Sobre o conceito de *populus romanus Quirites* e este enquanto reunião de cidadãos em assembleia (CATALANO, 1974, p. 97).

²⁹ Sobre as diferentes interpretações da *auctoritas* preventiva, ver: Biscardi (1941, p. 434) e Pepe (1985, p. 322).

³⁰ A mudança da *auctoritas* posterior para aquela preventiva é uma das tentativas de sobreposição do senado ao povo no exercício das suas atividades. A prevalente aplicação da fórmula *senatus populus que Romanus* em relação à fórmula *populus senatus que Romanus* a partir da metade do século V a.C., segundo Costa, reflete tal sobreposição. Costa (1906, p. 233) «Sostanzialmente la detta sovrapposizione ha luogo coll'attrazione al Senato di attributi inerenti alla popolare sovranità: quali la potestà di concludere trattati di pace, di disporre a titolo gratuito di territorio pubblico, di prorogare l'*imperium* ai magistrati, d'ordinare il conio di monete, di accordar dispense da norme generali di leggi (*legibus solvere*) e privilegi». Catalano (1974, p. 685) afirma que «L'origine per dir così tecnica di questa inversione dell'ordine sta nel fatto che cronologicamente il parere del senado (*consultum*) precedeva la deliberazione popolare (*iussum*)».

³¹ As passagens usam, em relação à atividade do senado, o verbo *ferre* ou a expressão “*ex auctoritate*”, delineando claramente a atividade baseada na *auctoritas* senatorial (MOMMSEN, 1879 I, p. 241; *Idem* 1879 III, p. 1042; WILLEMS, 1885, p. 73).

funcionamento das assembleias populares.³²

Conclusão

A religiosidade romana manifesta-se de forma muito específica no que concerne à guerra, sendo que nas mais antigas fórmulas do *ius fetiale*, encontra-se referência à guerra pura e pia (*purum pium que duellum*).

As adjetivações dadas à guerra com o passar dos séculos, como guerra pura e pia, guerra pia, guerra pia e justa e guerra justa denotam o processo de laicização da mesma. Nota-se ainda que, na fórmula de declaração de guerra e nos atos jurisprudenciais do colégio dos feciais (Tito Lívio 1,32,12-14;31,8,3-4; 36,3,7-12; Aulo Gélíio 16,4,1), não se aplicam adjetivos à guerra. As palavras mais frequentemente concernentes à guerra são dois verbos: *indicare* (declarar) e *facere* (fazer).

Pode-se teorizar, portanto, que, no século I a.C., a concepção da guerra não era mais preponderantemente religiosa. Autores como Varro, Cícero e Tito Lívio tinham, porém, consciência da concepção antiga e religiosa da guerra e buscavam respeitá-la ao realizar uma abordagem histórica (LOBRANO, 1982; DUMÉZIL, 2000, p. 120). Partindo, dessa forma, da concepção da guerra enquanto instituto jurídico-religioso pode-se teorizar que ela acompanha uma dinâmica cultural que busca privilegiar o jurídico diante do religioso (FUSINATO, 1884, p. 44), ensejando a concepção da guerra como *bellum iustum*, ou seja, guerra justa (SORDI, 2002, p. 3).

Em paralelo, observa-se durante a república o fortalecimento do senado no procedimento para a declaração de guerra, desenvolvendo atividades que durante o reino eram destinadas ao rei, como o envio dos feciais para a realização do pedido de “ressarcimento de danos”/ *rerum repetitio* e o envio de “representantes” para a declaração de guerra.

A participação e o fortalecimento do senado no procedimento para a declaração de guerra mantêm-se, porém, como secundário em ambos os períodos diante da atividade do povo de *iubere* (ordenar) a guerra.

³² A constatação da plena atividade do povo em assembleia para a realização da declaração de guerra, durante o século II a.C., não chega a contrapor-se à opinião de Magdelain (1990, p. 393). Para o autor Tito Lívio com o formulário relativo ao procedimento de declaração de guerra/ *indictio belli*, reflete a dinâmica política do século I a.C., na qual a autorização de declaração de guerra ocorre por simples *senatus consultum*, correspondendo à “desuetudine” da lei *De bello indico*. A menção da ordem do povo/ *iusus populi* seria para o autor francês uma sobrevivência e não uma modernização. Ver também Ferrary (1995, p. 425).

Referências Bibliográficas

- ALBANESE, Bernardo. *Verba concepta e consapevolezza interiore in due antichi riti romani*. In: AUPA XLII (1992).
- ALBANESE, Bernardo. *Res repetere e bellum indicere nel rito feziale* (Liv. 1.32.5-14). In: AUPA XLVI (2000).
- ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *Storia del diritto romano*. Napoli, 2003.
- BAVIERA, Giovanni. *I feziali e il diritto feziale*. Estratto di *Enciclopedia giuridica romana*. Milano, 1898.
- BONGERT, Yves. *Recherches sur la «reciperatio» internationale*. In *Studi in memoria di Emilio Albertario II*. Milano, 1953.
- BONIFACIO, Franco. *Iussum*. In: NNDI IX. Roma, 1957.
- BRETONE, Mario. *Tecniche e ideologie dei giuristi romani*. Napoli, 1971.
- CARCATERRA, Antonio. *Le definizioni dei giuristi romani*. Napoli, 1966.
- CATALANO, Pierangelo. *Contributi allo studio del diritto augurale*. Torino, 1960.
- CATALANO, Pierangelo. *Populus Romanus Quirites*. Torino, 1974.
- CATALANO, Pierangelo. *La divisione del potere in Roma (A proposito di Polibio e Catone)*. In: *Studi in onore di Giuseppe Grosso VI*. Torino, 1974.
- COLI, Ugo. *Regnum*. In: SDHI XVII (1951).
- CONRADI, Francisco Carolo. *De fezialibus et iure feziali populi romani*. Lipsiae, 1734.
- COSTA, Emílio. *Storia del diritto pubblico romano*. Firenze, 1906.
- DE FRANCISCI, Pietro. *Dal “regnum” alla “res publica”*. In: SDHI IX (1943).
- DE FRANCISCI, Pietro. *Arcana imperii*. Milano, 1948.
- DE FRANCISCI, Pietro. *Primordia civitatis*. Romae, 1959.
- DE MARTINO, Francesco. *Storia della costituzione romana*. Napoli, 1973.
- DE MARTINO, Francesco. *L’idea della pace a Roma dall’età arcaica all’impero*. In: *Roma comune* (1988).
- DE ROBERTIS, Francesco. *Rex*. In: NNDI XV. Torino, 1968.
- DONATUTI, Guido. *La “clarigatio” o “rerum repetitio” e l’istituto parallelo dell’antica procedura civile romana*. In: *Iura VI* (1955).
- DUMÉZIL, Georges. *La religion romaine archaïque*. Paris, 2000.
- ERNOU, Alfred; MEILLET, Antoine. *Dictionnaire étymologique de la langue latine*. Paris, 1959.
- FABBRINI, Fabrizio. *L’impero di Augusto come ordinamento sovranazionale*. Milano, 1974.
- FERRARY, Jean-Louis. *Ius fetiale et diplomatie. Les relations internationales*. In: *Actes du Colloque de Strasbourg*, 15-17 de junho de 1993. Paris, 1995.
- FREZZA, Paolo. *Forme federative e strutture dei rapporti internazionali nell’antico diritto romano*. In: SDHI V (1939).
- FUSINATO, Guido. *Dei feziale e del diritto feziale*. Contributo alla storia del diritto pubblico di Roma. Roma, 1884.
- GIUFFRÈ, Vincenzo. *La letteratura “de re militari”*. Appunti per una storia degli ordinamenti militari. Napoli, 1974.
- GRANERIS, Giuseppe. *Grecia e Roma nella storia delle religioni*. Roma, 1970.
- GROSSO, Giuseppe. *Lezioni di storia del diritto romano*. Torino, 1965.

- HEUSS, Alfred. *Die völkerrechtlichen Grundlagen der römischen Aussenpolitik in Republikanischer zeit.* Leipzig, 1933.
- KARLOWA, Otto. *Römische Rechtsgeschichte I.* Leipzig, 1885.
- LOBRANO, Giovanni. *Il potere dei tribuni della plebe.* Milano, 1982.
- LOMBARDI, Gabrio. *Sul concetto di ius gentium.* Roma, 1947.
- MAGDELAINE, André. *Jus, imperium, auctoritas. Études des droit romain.* Rome, 1990.
- FIORAVANTI, M. *Costituzione.* Bologna, 2007.
- MOMMSEN, Theodor. *Römische Forschungen II.* Hildesheim, 1879.
- MOMMSEN, Theodor. *Römische Staatsrecht.* Leipzig, 1887.
- NICOLETTI, Adele. *Senato. In: NNDI XVI.* Torino, 1968.
- NOCERA, Guglielmo. *Aspetti teorici della costituzione repubblicana romana. In: RISG XV (1940).*
- ORESTANO, Riccardo. *I fatti di produzione normativa dell'esperienza giuridica romana.* Torino, 1962.
- ORESTANO, Riccardo. *Il problema delle persone giuridiche in diritto romano.* Torino, 1968.
- PISANI, Vittore. *Storia della lingua latina.* Torino, 1962.
- RUBINO, Joseph. *Untersuchungen über römische Verfassung und Geschichte.* Cassel, 1839.
- SABBATUCCI, Dario. *Lo stato come conquista culturale.* Roma, 1975.
- SAULNIER, Cristine. *Le rôle des prêtres fétiaux et l'application du "ius fetiale" à Rome. In: RHDFE LVIII (1980).*
- SINI, Francesco. *A quibus iura civibus praescribebantur. Ricerche sui giuristi del III secolo a.C.* Torino, 1995.
- SINI, Francesco. *Fetiales quod fidei publicae inter populos praeerant. Riflessioni su fides e "diritto internazionale" romano (a proposito di bellum, hostis, pax). In: Il ruolo della buona fede oggettiva nell'esperienza giuridica storica e contemporanea.* Padova, 2003.
- SORDI, Marta. *Bellum iustum ac pium. In: SORDI, M. Guerra e diritto nel mondo greco e romano.* Milano: Vita e Pensiero, 2002.
- TÄUBLER, Eugen. *Imperium Romanum. Studien zur Entwicklungsgeschichte des römischen Reiches I. Die Staatsverträge und Vertragsverhältnisse.* Roma, 1964.
- TONDO, Salvatore. *Profilo di storia costituzionale romana.* Milano, 1981.
- VOCI, Pasquale. *Diritto sacro romano in età arcaica. In: SDHI XIX (1953).*
- WALBANK, Frank William. *Roman declaration of war in the third and seconds centuries. In: Classical Philology XLIV (1949).*
- WILLEMS, Pierre. *Le droit public romain.* Louvain, 1910.